

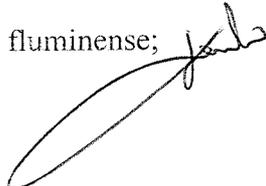
**CONTRATO DE GESTÃO Nº  
005/2018, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
SAÚDE – SES/RJ E A FUNDAÇÃO  
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO - FS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade, na Rua México nº 128, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada por seu Secretário de Estado, Ilmo. Sr. Dr. Luiz Antônio de Souza Teixeira Jr, portador da carteira de identidade nº 52-646458-8, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 023199537-79, (doravante denominado **CONTRATANTE**), e de outro lado, a **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, instituída com base na autorização constante da Lei Estadual nº 5.164/07 alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.834.118/0001-79, com sede nesta cidade, Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, primeiro andar, Gávea, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado na forma do disposto em seu estatuto social por seu Diretor Executivo, Ilmo. Sr. Dr. João Paulo dos Reis Velloso Filho, portador da carteira de identidade nº 52397030, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 55004040753, (doravante denominada **FUNDAÇÃO SAÚDE/CONTRATADA**).

**CONSIDERANDO QUE:**

(a) O **CONTRATANTE**, observado seu compromisso constitucional de dar efetividade às normas constitucionais que dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e sobre a saúde como direito de todos e dever do Estado deseja assegurar a profissionalização da gestão das Unidades Prestadoras de Serviços, a fim de fortalecer o Sistema Único de Saúde e garantir atendimento médico digno à população fluminense;



(b) A Constituição da República autoriza o **CONTRATANTE** valer-se de modelos diversificados de execução dos mencionados serviços de saúde, dentre eles, a outorga das fundações públicas de direito privado para atuar em áreas de interesse público que vierem a ser definidas em Lei Complementar;

(c) A Lei Complementar do Estado do Rio de Janeiro nº 118/07, em seu artigo 1º, enquadra a atividade de saúde “*como área de atuação passível de exercício por fundação pública de direito privado*”;

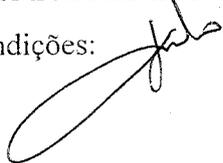
(d) O **CONTRATANTE**, autorizado pela Lei Estadual nº 5.164/07, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, instituiu a **FUNDAÇÃO SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, pertencente à Administração Pública Indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, e integrante do Sistema Único de Saúde, tendo seus atos constitutivos sido registrados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.834.118/0001-79;

(e) A **FUNDAÇÃO SAÚDE** possui como objetivo institucional, dentre outros, executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

(f) Compete ao **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, formular as políticas públicas de saúde e à **FUNDAÇÃO SAÚDE** executá-las, assim como atender às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, obedecendo, ainda, aos princípios gerais que regem a Administração Pública;

(g) na forma do artigo 15, VII “a” da Lei Estadual nº 5.164/07, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, as presentes cláusulas contratuais e Plano de Trabalho, foram objeto da competente aprovação por parte do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO SAÚDE**, nos termos da Ata de Reunião realizada no dia 23 de agosto de 2017.

**RESOLVEM** as partes celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** (doravante **CONTRATO**), visando a disciplina das relações recíprocas, no campo da autonomia de gestão administrativa e, ainda, do gerenciamento da execução dos serviços de saúde prestados e desenvolvidos pelas Unidades Prestadoras de Serviços, que venham a ser gerenciadas pela estrutura administrativa da **FUNDAÇÃO SAÚDE** nos moldes da Lei Estadual nº 5.164/07 alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, **CONTRATO** esse que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

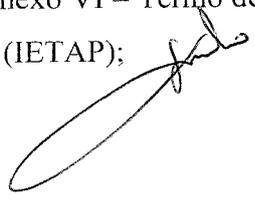


## “CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O **CONTRATO** tem por objeto:

- (i) a contratualização do gerenciamento e da execução dos serviços de saúde prestados pelos Institutos Estaduais de Saúde, Postos de Assistência Médica, Hospitais de Urgência e Emergência e outras unidades de saúde pertencentes à SES/RJ, doravante designados “Unidades Prestadoras”;
- (ii) a fixação de metas de desempenho para a **FUNDAÇÃO SAÚDE**, em conformidade com os Anexos constantes no item 1.2 relativos às Unidades Prestadoras, a serem gerenciadas ou apoiadas tecnicamente, com o objetivo de garantir a execução dos serviços prestados, com qualidade e transparência;
- (iii) o desenvolvimento, pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**, de atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias pertinentes à área de saúde;
- (iv) a promoção, pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**, da educação permanente dos empregados que compõem seu quadro próprio de pessoal, assim como dos servidores que lhe forem cedidos pelo **CONTRATANTE**; e
- (v) o apoio assistencial de unidades que compõem o Sistema Único de Saúde – SUS do Estado do Rio de Janeiro, conforme Termos de Cooperação constante dos Anexos deste contrato.

1.2 – Fazem parte integrante deste **CONTRATO** os seguintes Anexos, cujos termos vinculam as partes:

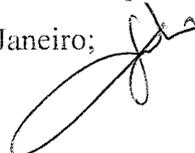
- (i) Anexo I – Termo de Referência do Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione (IEDE);
  - (ii) Anexo II - Termo de Referência do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (IECAC);
  - (iii) Anexo III – Termo de Referência do Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti (HEMORIO – HEMOCENTRO e CEOMA);
  - (iv) Anexo IV – Termo de Referência da Central Estadual de Transplante (CET);
  - (v) Anexo V – Termo de Referência Hospital Estadual Santa Maria (HESM);
  - (vi) Anexo VI – Termo de Referência do Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ari Parreiras (IETAP);
- 
- 

- (vii) Anexo VII – Termo de Referência do Laboratório Central Noel Nutels (LACEN);
- (viii) Anexo VIII – Termo de Referência do Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro (CPRJ);
- (ix) Anexo IX – Termo de Referência do Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC);
- (x) Anexo X – Termo de Referência do Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária (Curupaiti) – (IEDS)
- (xi) Anexo XI – Termo de Referência do Hospital Estadual Anchieta – (HEAN)
- (xii) Anexo XII – Termo de Referência do Hospital Estadual Eduardo Rabelo (HEER);
- (xiii) Anexo XIII – Termo de Referência Núcleo Estadual de Saúde Mental (NESM);
- (xiv) Anexo XIV – Termo de Referência do Instituto Estadual de Infectologia São Sebastião (IEISS);
- (xv) Anexo XV – Termo de Referência da Central Estadual de Regulação (CER);
- (xvi) Anexo XVI - Termo de Cooperação Técnica do Núcleo de Assessoria Técnica da Justiça Estadual e da Justiça Federal (NAT/TJ);
- (xvii) Anexo XVII – Termo de Cooperação Técnica da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde (CRLS);
- (xviii) Anexo XVIII – Termo de Cooperação Técnica dos Hospitais Federais;
- (xix) Anexo XIX – Termo de Cooperação Técnica entre o IASERJ, a Fundação Saúde com interveniência da SES;
- (xx) Anexo XX - Plano de Trabalho;
- (xxi) Anexo XXI – Termo de Permissão de Uso.
- (xxii) Anexo XXII – Cronograma de Desembolso de Recursos Orçamentários e Orçamento Anual;
- (xxiii) Anexo XXIII – Resolução Conjunta SES/UERJ nº 465 de 2017– Descentralização de Execução de Crédito Orçamentário (Policlínica Piquet Carneiro – PPC)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DIRETRIZES NORMATIVAS APLICÁVEIS**

Os serviços e atividades objeto deste **CONTRATO** serão prestados de forma célere, humanizada e profissional, observando:

- (i) os princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro;



(ii) as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 5.164/07, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, e nas leis relacionadas à execução de atividades de saúde aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, inclusive aquelas pertinentes ao Sistema Único de Saúde; e

(iii) as políticas públicas de saúde e o planejamento traçados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão é de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 5 (cinco) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, bem como a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO SAÚDE**

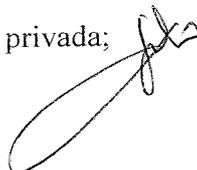
Para a plena execução do objeto do **CONTRATO**, pactuado nos termos da Cláusula Primeira, incumbe à **CONTRATADA**:

#### **4.1 – NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.1 – Prestar os serviços de saúde executados nas Unidades Prestadoras, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com os Termos de Referência;

4.1.2 – Garantir a confidencialidade e privacidade dos dados e informações relativas aos usuários;

4.1.3 – Observar o cumprimento dos dispositivos legais vigentes ao realizar pesquisas e avaliação de tecnologias ligadas à área de saúde, quer as mesmas tenham sido financiadas pelo Estado, quer pela iniciativa privada;



4.1.4 – Informar diretamente ao órgão competente da SES, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, por escrito e acompanhada da documentação comprobatória aplicável, sazonalidades que possam repercutir no cumprimento das metas pactuadas no presente instrumento contratual;

4.1.5 – Adotar práticas de planejamento sistemático de suas ações mediante instrumentos de programação física e financeira, conforme as metas pactuadas nos Termos de Referência;

4.1.6 – Cumprir a Lei Federal nº 12.527/2011 e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto Estadual nº 43.597/2012, no que concerne aos procedimentos de acesso à informação pelo público em geral;

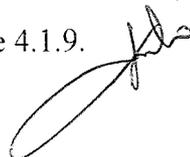
4.1.7 – Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento de execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a única responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;

4.1.8 - Comprometer-se a prestar auxílio técnico, material e pessoal nos projetos da **CONTRATANTE** relacionados aos Hospitais Federais, Hospital Estadual Eduardo Rabello, ao Núcleo de Assessoria Técnica existente na Justiça Estadual e na Justiça Federal, à Câmara de Resolução de Litígios em Saúde e à Policlínica Piquet Carneiro contidos nos Termos de Cooperação integrantes do seu respectivo Anexo;

4.1.8.1 – A cooperação relacionada à Policlínica Piquet Carneiro, de que trata o item anterior, será formalizada por meio de resoluções conjuntas SES/UERJ que já estejam firmadas anteriormente a assinatura deste contrato e/ou que venham a realizar-se posteriormente a assinatura do mesmo.

4.1.9 – Comprometer-se a prestar auxílio técnico, material e pessoal nos projetos da **CONTRATANTE** relacionados à CER e ao CEOMA (Centro Estadual De Operacionalização, Monitoramento e Acompanhamento em Triagem Neonatal);

4.1.10 - As partes poderão, em comum acordo, definir em que consistirá o auxílio aos projetos previstos nos itens 4.1.8 e 4.1.9.



## 4.2 – NO QUE TANGE À GESTÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

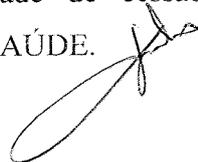
4.2.1 – Inventariar, manter atualizado o inventário e administrar, preservando as perfeitas condições de uso dos bens imóveis, móveis, equipamentos e instrumentos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO, para as Unidades Prestadoras de gestão, conforme detalhado no respectivo Termo de Referência, seja os de propriedade da Fundação Saúde ou cedidos pelo Estado do Rio de Janeiro, acostando-se ao inventário, neste último caso, quando solicitado, cópia do termo de cessão, termo de permissão ou doação dos mesmos.

4.2.1.1 - Cabe à FUNDAÇÃO SAÚDE as providências relativas à conservação, manutenção e o custeio das despesas relativas aos bens públicos que lhe forem destinados mediante permissão de uso realizada por força do presente contrato de gestão, os quais, entretanto, continuarão sendo propriedade do ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

4.2.1.2 – Zelar pela conservação, manutenção e o custeio das despesas relativas aos bens adquiridos com os recursos repassados pelo CONTRATANTE, ou provenientes das atividades relativas ao Contrato de Gestão, os quais deverão ser empregados exclusivamente para a consecução dos objetivos estratégicos e metas previstos no ajuste. Ao final do contrato, os bens adquiridos serão revertidos para o Estado, tendo em vista a essencialidade dos bens para manutenção dos serviços públicos.

4.2.1.3 Os bens porventura alocados nas unidades que não sejam de propriedade do Estado, ou da Fundação Saúde devem ser igualmente inventariados, acostando-se ao inventário, quando solicitado, cópia do termo de cessão ou comodato dos mesmos, conforme o caso.

4.2.1.4 – Os serviços de conservação e manutenção dos bens públicos prestados em todas as unidades de saúde da SES serão prestados pelo CONTRATANTE, com possibilidade de cessão e sub-rogação dos respectivos contratos à FUNDAÇÃO SAÚDE.



4.2.1.5 - A FUNDAÇÃO SAÚDE deverá manter sistema informatizado de controle patrimonial.

4.2.2 - Instituir e nomear Comissão de Patrimônio para receber os bens móveis e imóveis para as Unidades Prestadoras de Gestão, conforme detalhado no respectivo Termo de Referência;

4.2.3 – A administração, manutenção e a preservação dos bens móveis, equipamentos e instrumentos contemplará a vida útil média de cada item, para as Unidades Prestadoras de gestão conforme detalhado no respectivo Termo de Referência;

4.2.4 – Os serviços de conservação e manutenção dos bens imóveis que demandem de reestruturação e/ou investimentos em obras de médio e/ou grande porte, nas unidades de saúde da SES serão prestados pelo CONTRATANTE.

4.2.5 – Solicitar autorização antecipada à **CONTRATANTE** para a aquisição de bens móveis permanentes que implique em recursos adicionais aos repasses previstos neste **CONTRATO**, no prazo mínimo de 60 dias antes da respectiva aquisição.

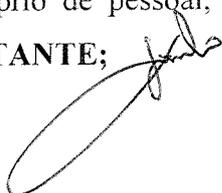
4.2.6 – A FUNDAÇÃO SAÚDE poderá adquirir diretamente produtos e insumos específicos para as Unidades Prestadoras sob sua gestão, dentro do orçamento aprovado, desde que os produtos e insumos sejam padronizados e que estejam presentes na lista anexa ao Plano de Trabalho.

4.2.6.1 – A FUNDAÇÃO SAÚDE poderá, ainda, desde que informe previamente à **CONTRATANTE**, adquirir produtos e insumos não padronizados.

4.2.8 – Para aquisição de bens e serviços, a **FUNDAÇÃO SAÚDE** submeter-se-á às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo elaborar regulamento especial, nos termos do art. 119, da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os princípios que regem a Administração Pública.

### **4.3 – NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAL**

4.3.1 – Elaborar programa de educação permanente dos empregados que compõem seu quadro próprio de pessoal, assim como dos servidores que lhe forem cedidos pelo **CONTRATANTE**;



4.3.2 – Desenvolver e submeter à aprovação prévia do **CONTRATANTE** a política de recursos humanos, na qual estipulará os critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagos aos seus dirigentes e empregados conforme o disposto na Lei Estadual nº 5.164/07 de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12;

4.3.3 - É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra;

4.3.4 - Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados selecionados, mediante processo seletivo (concurso público e /ou processo seletivo simplificado), de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência;

4.3.5 - Garantir que todos os profissionais que executam ações ou serviços de saúde sob a gestão da FS estejam devidamente cadastrados no SCNES.

4.3.6 - Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração estipulados pela política salarial do Estado no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários das unidades, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;

4.3.7 - Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na unidade, conforme Resolução SES nº 1630/2018, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado de gestão disponibilizado pelo **CONTRATANTE**;

4.3.8 – Observar nas nomeações para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança a vedação ao nepotismo, conforme legislação vigente.

4.3.9 – Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

4.3.9.1 - A **CONTRATADA** deverá promover a capacitação e participação em curso, congressos, simpósios e afins aos empregados integrantes de seu quadro de pessoal e aos servidores a ela cedidos pelo **CONTRATANTE**, bem como poderá ofertá-los aos residentes do **CONTRATANTE** que estejam lotados suas Unidades Prestadoras sob a gestão da **CONTRATADA**.



4.3.10 – Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS.

4.3.11 – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.

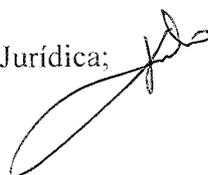
4.3.12 – As contratações ocorrerão do primeiro ao décimo dia útil de cada mês, em virtude do prazo de fechamento da folha de pagamento gerada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento– SEFAZ, salvo em casos de excepcionalidades previamente analisados e autorizados pela **CONTRATANTE**.

#### **4.4 – NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.4.1 – Cabe à **CONTRATADA** prestar contas ao **CONTRATANTE**, por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico, sendo enviada uma cópia ao órgão competente da SES, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, sem prejuízo ao art. 31 da Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007.

4.4.2 O acompanhamento do Contrato de Gestão será efetivado por meio da entrega trimestral do Relatório de Execução ao órgão competente da SES, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ressalvando-se o constante no item 4.4.1, que conterà informações detalhadas das unidades pactuadas de acordo com os Anexos técnicos indicados no item 1.2, acrescido das seguintes informações:

- a. Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- b. Demonstrativo de Despesas;
- c. Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- d. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;



- e. Balancete Financeiro;
- f. Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- g. Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
- h. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).
- i. Recolhimentos de encargos sociais e trabalhistas;
- j. Relatório contendo todos os faturamentos realizados, segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH, das unidades sob Gestão;
- k. Quaisquer outras estatísticas e/ou informações que o CONTRATANTE julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade hospitalar.

4.4.3 – Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;

4.4.4 Apresentar à Ouvidoria da SES/RJ, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta;

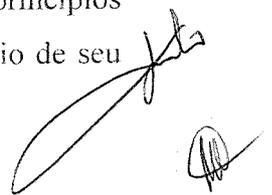
4.4.5 Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, de base eletrônica, conforme padrão determinado pelo **CONTRATANTE**.

4.4.6 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão manter arquivados, em suas sedes, cópias dos relatórios apresentados pela **CONTRATADA** e dos respectivos pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, após analisados e aprovados pela SES/RJ.

4.4.7 Encaminhar, ao final de cada exercício financeiro, para o **CONTRATANTE** e para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a consolidação dos relatórios de execução do **CONTRATO** e dos demonstrativos financeiros;

4.4.8 Contratar auditoria externa independente para exame das demonstrações dos resultados financeiros ao final do exercício (DRE).

4.4.9 Cabe à FUNDAÇÃO SAÚDE publicar anualmente no Diário Oficial suas demonstrações financeiras, elaboradas por esta em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como providenciar a divulgação, por meio de seu



portal eletrônico, dos relatórios de execução e o desempenho das metas fixadas ao término da vigência do CONTRATO.

4.4.10 Informar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, relação dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do Estado do Rio de Janeiro.

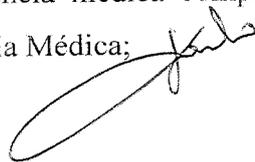
4.4.11 Apresentar relatório, quando solicitado, com informações detalhadas das unidades de gestão da **FUNDAÇÃO SAÚDE**, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação do **CONTRATANTE** e na periodicidade por ele estabelecida, especialmente sobre:

- a. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados por sua natureza;
- b. Estatísticas mensais dos atendimentos;
- c. Estatísticas de óbitos;
- d. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários;
- e. Quaisquer outras informações que o **CONTRATANTE** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade hospitalar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SAÚDE**

5.1 – A **FUNDAÇÃO SAÚDE** será responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira, naquilo que lhe competir, e por prejuízos causados pelos seus diretores, empregados e terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato de Gestão;

5.2 – Os profissionais selecionados por processo seletivo (concurso público e/ou processo seletivo simplificado) que forem responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados e em dia com suas obrigações no respectivo conselho profissional e possuir especialização comprovada na área pertinente através de título de especialista ou residência médica completa em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica;



5.3 – Os profissionais selecionados por processo seletivo (concurso público e/ou processo seletivo simplificado) que forem responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados e em dia com suas obrigações no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a);

5.4 – Os demais profissionais selecionados por processo seletivo (concurso público e/ou processo seletivo simplificado) que forem envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados e em dia com suas obrigações nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

5.5 – Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a **FUNDAÇÃO SAÚDE** e os subcontratados deverão prever cláusula de sub-rogação ao **CONTRATANTE**, visando a continuidade da prestação adequada dos serviços.

5.6 – O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

5.7 – O conhecimento da SES/RJ acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão;

5.8 – Todos os empregados e terceiros contratados pela **FUNDAÇÃO SAÚDE** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, após aprovação do **CONTRATANTE**, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da unidade hospitalar;

5.9 – Gerar as informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS referentes ao faturamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **6.1 – NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



6.1.1 – Instituir e nomear os membros que integrarão o órgão competente da SES, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação **CONTRATO**, bem como publicar a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, por meio de documento específico que informe os critérios de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade, até o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente **CONTRATO**.

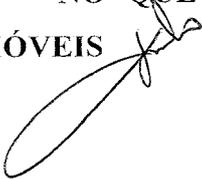
6.1.2 – O **CONTRATANTE** poderá transferir e sub-rogar à **FUNDAÇÃO SAÚDE** todos os direitos e deveres decorrentes das relações contratuais referentes aos serviços atualmente executados nas Unidades Prestadoras conforme acordado entre as partes, desde que o término de sua vigência seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.1.3 – Os serviços de apoio que não estiverem descritos nos Termos de Referência das unidades e detalhados no cronograma de absorção do Plano de trabalho, contidos no item 1.1 desse contrato, serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, com possibilidade de cessão e sub-rogação dos respectivos contratos à Fundação Saúde desde que o término de sua vigência seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.1.3.1 - Nas Unidades Prestadoras sob Gestão da **CONTRATADA** os serviços de apoio, a que se referem o item anterior, poderão ser adquiridos diretamente pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**, desde que previsto em orçamento ou, ainda, para evitar solução de continuidade no atendimento. Para ambos os casos o **CONTRATANTE** deverá ser comunicado previamente e na fase de homologação da licitação.

6.1.3.2 – A referida comunicação poderá ser enviada por meio físico ou eletrônico, sendo dirigida à Subsecretaria de Administração e Logística.

## **6.2 – NO QUE TANGE AO GERENCIAMENTO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**



6.2.1 – Para concretizar o gerenciamento das Unidades Prestadoras, o **CONTRATANTE** utilizar-se-á do setor de Patrimônio da SES para providenciar e fiscalizar a cessão dos bens móveis e imóveis;

6.2.2 – Os materiais, equipamentos, insumos e inovações tecnológicas, necessários à execução dos serviços médicos, poderão a ser adquiridos pelo **CONTRATANTE**, conforme acordo entre as partes;

6.2.2.1 – Também será possível a aquisição direta pela FUNDAÇÃO SAÚDE de materiais, equipamentos, insumos e inovações tecnológicas para evitar desabastecimento ou solução de continuidade no atendimento em uma de suas unidades sob Gestão, desde que previamente comunicado à **CONTRATANTE**.

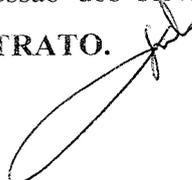
6.2.2.2 – A referida comunicação poderá ser enviada por meio físico ou eletrônico, sendo dirigida à Subsecretaria de Administração e Logística.

6.2.3 – Materiais, insumos e equipamentos/mobiliário usados em todas as unidades da SES serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, com possibilidade de cessão e sub-rogação dos respectivos contratos à Fundação Saúde, desde que o término de sua vigência seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.2.4 – Manter sob sua supervisão e controle os contratos de prestação de serviços, celebrados pelo **CONTRATANTE**, relativos às unidades a serem gerenciadas pela Fundação, até que haja a sucessão pela **FUNDAÇÃO SAÚDE** nessas relações contratuais previamente estabelecidas.

### **6.3 – NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS**

6.3.1 – Promover, na forma do artigo 42 da Lei Estadual nº 5.164/07 alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, a cessão dos servidores públicos necessários à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.



#### **6.4 – NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES**

6.4.1 – Disponibilizar no site do Governo do Estado na internet, durante todo o período de vigência e até 02 (dois) meses após o respectivo encerramento, a íntegra do **CONTRATO**, suas alterações e prorrogações.

#### **6.5 – NO QUE TANGE À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

6.5.1 – Repassar à **FUNDAÇÃO SAÚDE**, na forma e nos prazos indicados no Anexo XXII (Cronograma de Desembolso de Recursos Orçamentários) os recursos financeiro-orçamentários e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

6.5.2 – Manter livre de contingenciamento os recursos orçamentários relacionados ao presente contrato de gestão, especialmente aqueles que forem ser utilizados pela **FUNDAÇÃO SAÚDE** para a execução das obrigações constitucionais e legais, conforme preconiza o artigo 9º, §2º da Lei Complementar 101/00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 – Pela prestação dos serviços e cumprimento de metas indicados na Cláusula Primeira, a **FUNDAÇÃO SAÚDE** receberá do **CONTRATANTE** o valor global de R\$578.425.000,00 (quinhentos e setenta e oito milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais) a ser repassado nos prazos e condições indicados no Anexo XXII(Cronograma de Desembolso de Recursos Financeiros), podendo a despesa correr nas Fontes de Recurso 100, 107, 122 ou 225;

7.2 – Os repasses financeiros oriundos deste **CONTRATO** estarão vinculados ao cumprimento do Cronograma de Desembolso de Recursos Orçamentários – Anexo XXII e baseado no atingimento das metas fixadas nos termos de referência, de acordo com o art. 27, VIII da Lei nº 5.164/07 e conforme sistemática relacionada ao item 6.1.1;

7.3 – Os recursos de investimentos alocados no orçamento desse **CONTRATO**, conforme anexo XXII, serão aplicados a partir das necessidades apontadas e após a devida aprovação do Plano de Aplicação pelo **CONTRATANTE**.



7.4 – A repactuação da transferência de recursos e das metas de desempenho ocorrerá sempre que houver o gerenciamento de novas Unidades Prestadoras ou em outras situações, a critério das partes, o que deverá ser objeto de termo aditivo ao **CONTRATO**;

7.5 – Sem prejuízo da transferência de recursos indicada na cláusula 7.1 supra, a **FUNDAÇÃO SAÚDE** poderá captar recursos junto à iniciativa privada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias, observadas as vedações constantes do artigo 10 da Lei Estadual nº 5.164/07 alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12;

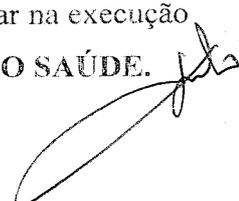
#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

8.1 – Compete Assessoria de Acompanhamento da Fundação Saúde, criada pelo Decreto nº 46.190/2017, a supervisão, fiscalização, avaliação dos relatórios trimestrais e o consolidado anual que serão apresentados pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**;

8.2 os relatórios deverão ser analisados conforme sistemática de acompanhamento e fiscalização dos contratos de gestão celebrados entre a SES e a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro publicado pela Resolução SES 396 de 23 de julho de 2012 ou outra que venha a substituí-la.

8.2 – O Secretário de Estado de Saúde deverá, conforme o caso, decidir as medidas de saneamento necessárias e a repactuação dos valores financeiros pertinentes às metas do próximo exercício ou no mesmo exercício obedecendo às disposições da Lei nº 5164 de 17 de dezembro de 2007.

8.3 – As partes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica do Sistema Único de Saúde - SUS, oriunda da Lei nº 8080/90, ficando certo que alterações decorrentes dessa competência normativa que vierem a impactar na execução deste **CONTRATO** deverão ser formalmente comunicadas à **FUNDAÇÃO SAÚDE**.



## **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 – O **CONTRATO** poderá ser objeto de prorrogação, renovação, alteração, renegociação total e parcial, mediante acordo entre as partes respeitadas a competência prevista no artigo 15, VII da Lei Estadual nº 5.164/07, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, e a do Secretário de Estado de Saúde, promovendo-se os ajustes referentes às metas de desempenho originalmente previstas e o pagamento do preço pactuado na Cláusula Sétima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1 – Na hipótese de descumprimento das obrigações e das metas de desempenho pactuadas neste **CONTRATO** e seus Anexos, resguardado o amplo direito de defesa da **FUNDAÇÃO SAÚDE**, caberá ao Secretário de Estado de Saúde, decidir as medidas de saneamento necessárias e a repactuação dos valores financeiros pertinentes às metas do próximo exercício ou no mesmo exercício obedecendo às disposições legais.

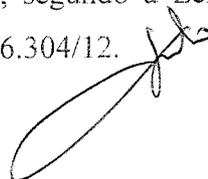
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO, RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO**

11.1 – O presente **CONTRATO** poderá, na forma da lei, ser objeto de rescisão, resolução ou resilição mediante ato, específico e motivado, do Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. Tal ato especificará a destinação dos servidores, empregados públicos e das Unidades Prestadoras geridas pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**.

11.2 – A execução do **CONTRATO** poderá ser suspensa por razões de interesse público mediante ato, específico e motivado, do Governador do Estado do Rio de Janeiro. Tal ato especificará o tratamento a ser conferido aos servidores, empregados públicos e às Unidades Prestadoras incorporadas pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – As atribuições e responsabilidades dos dirigentes da **FUNDAÇÃO SAÚDE** estão dispostas nos seus Estatuto e Regimento, segundo a Lei nº 5164/07 de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12.



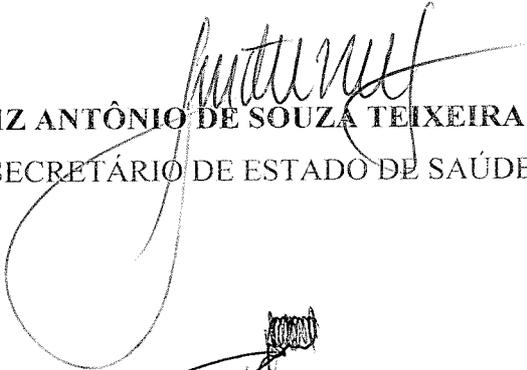
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE**

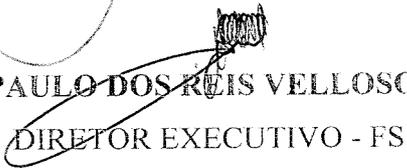
13.1 – O **CONTRATO** e seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no sítio da internet do **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste **CONTRATO**”.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018

  
**LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA JR**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

  
**JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO**  
DIRETOR EXECUTIVO - FS

Testemunha:

RG:

CPF:

Testemunha:

RG:

CPF: